

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20212237**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-008**

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2021, o Município de Augusto Corrêa, com sede na Praça São Miguel, 60, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000, nos termos das Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/93, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013, bem como, pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 9/2021-008**, SERÃO REGISTRADOS os preços para eventual **contratação de serviços continuados de locação de veículos, com e sem combustível e com e sem motorista, por quilometragem livre, leves e pesados, para atender as demandas da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Augusto Corrêa/PA**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Registro de Preços para contratação de serviços continuados de locação de veículos, com e sem combustível e com e sem motorista, por quilometragem livre, leves e pesados, para atender as demandas da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Augusto Corrêa/PA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a respectiva solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF), Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG) e Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), onde a prestação de serviços deverá ser atestada pelo servidor responsável de cada Secretaria, o qual fará a conferência, conforme a ordem de compra e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

**Parágrafo primeiro:** No caso de prestação de serviços, estes deverão ser prestados na unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de serviço.

**Parágrafo terceiro:** A prestação dos serviços será imediatamente, contados da expedição da ordem de serviços, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceite pela administração.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 12 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos serviços pelo fiscal a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do prestador/fornecedor, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao prestador/fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do prestador/fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

**I = (TX/100) \_ I = (6/100) \_ I=0,00016438365 365**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo primeiro:** A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**Parágrafo segundo:** O prestador/fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-008**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I -** Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

**I – Provisoriamente:** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes da proposta da empresa e no termo de referência.

**II – Definitivamente:** após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Prestador/fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **Apedido, quando:**

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **Por iniciativa da Administração Pública, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições/contratações dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR/FORNECEDOR**

A empresa prestadora/fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 9/2021-008**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Augusto Corrêa/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Augusto Corrêa-PA, 28 de junho de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**

C.N.P.J. nº 04.873.600/0001-15

CONTRATANTE

---

**J.V.B.C PESCA COMERCIO E SERVIÇO-EIRELI**

C.N.P.J. nº 18.287.588/0001-71

CONTRATADO

---

**A. M. SANTOS DE ASSIS EIRELI**

C.N.P.J. nº 29.616.623/0001-75

CONTRATADO

---

**BM LOCACOES EIRELI**

C.N.P.J. nº 20.548.634/0001-90

CONTRATADO

### ENCARTE DA ATA Nº 20212237

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de AUGUSTO CORRÊA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO Nº 9/2021-0008 SRP**.

Empresa: **A. M. SANTOS DE ASSIS EIRELI**; C.N.P.J. nº 29.616.623/0001-75, estabelecida à R Caetano Veloso, SN, representada neste ato pelo Sr. **ANTONIO MARCOS SANTOS DE ASSIS**, C.P.F. nº 013.634.452-60, R.G. nº 6511231 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Veículo Tipo Passeio com 04 (quatro) portas, capacidade de 04(quatro) passageiro motorista, motorização mínima de 1794 CC e 136 CV higienizado e em perfeito estado de funcionamento: ar condicionado protetor de motor combustível flex: hidrômetro e velocímetro funcionando e com todos os itens de segurança e obrigatoriedade do veículo, como documentação e certificados, a quilometragem é livre. Tempo de fabricação máximo de 10 (dez) anos. (sem motorista e sem combustível)	MÊS	288.00	2.917,000	840.096,00
VALOR TOTAL R\$					840.096,00

Empresa: **J.V.B.C PESCA COMERCIO E SERVIÇO-EIRELI**; C.N.P.J. nº 18.287.588/0001-71, estabelecida à AVENIDA MAGALHAES BARATA S/N, SANTA CRUZ, Augusto Corrêa/PA, representada neste ato pelo Sr. **JOSE VALDEMIR BESERRA DA COSTA**, C.P.F. nº 992.020.423-49, R.G. nº 2001015080853 SEGUP/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	Veículo Tipo Camionete 4X4 cabine dupla com carroceria aberta, 2968 cilindradas e 163 CV, movido a diesel, com capacidade de carga 1.0 tonelada, com todos os itens do veículo em perfeito estado de funcionamento. (sem motorista e sem combustível)	MÊS	108.00	6.570,000	709.560,00
00005	Veículo Tipo Caminhão Baú carroceria fechada, movida a óleo diesel, fabricação nacional, com até 10 anos de uso. (sem motorista e sem combustível)	MÊS	12.00	7.285,000	87.420,00
00006	Pá Carregadeira no mínimo com 211 CV turbo alimentado com Of tercollire com 2.02 cilindradas com capacidade da concha de 2 metros cúbicos, articulação dianteira, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente. (sem motorista e sem combustível)	MÊS	36.00	11.485,000	413.460,00
00007	Veículo Tipo Caminhão Basculante 275CV cabine simples com carroceria operacional, de 275 CV, movido a diesel, com capacidade de carga de 12 toneladas, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente. (sem motorista e sem combustível)	MÊS	72.00	10.865,000	782.280,00
00008	Veículo Tipo Caminhão Basculante com 231 CV movido a diesel, com capacidade de carga de 13 toneladas, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente. (sem motorista e sem combustível)	MÊS	36.00	11.285,000	406.260,00
00009	Veículo tipo caminhão 186CV cabine simples, com carroceria operacional para coleta de lixo, de 4580 cilindradas de 186 CV, movido a diesel, com capacidade de carga 10.85 toneladas, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente. (sem motorista e sem combustível)	MÊS	24.00	11.870,000	284.880,00
00010	Veículo tipo caminhão cabine simples 250CV com carroceria operacional para coleta de lixo, de 8270 cilindradas de 250 CV, movido a diesel, com capacidade de carga de 10.7 toneladas, com todos os itens em perfeito estado de funcionamento. (sem motorista e sem combustível)	MÊS	24.00	11.830,000	283.920,00
00011	Veículo tipo caminhão 130 CV movido a diesel, com capacidade de carga 11 toneladas, com todos os itens em perfeito estado de funcionamento.	MÊS	24.00	8.395,000	201.480,00

00012	(sem motorista e sem combustível). Veículo tipo camionete 163CV cilindradas e 163 CV, movido a diesel, com capacidade de carga de 1.0 tonelada, com todos os itens em perfeito estado de funcionamento. (sem motorista e sem combustível)	MÊS	24.00	5.790,000	138.960,00
00013	Veículo tipo camionete 136CV dupla, com carroceria aberta, motorização mínima de 2968 CC e 136 CV. Higienizado e em perfeito estado de funcionamento ar condicionado protetor de motor combustível flex hidrômetro e velocímetro funcionando e com todos os itens de segurança e obrigatoriedade do veículo, como documentação e certificados quilometragem livre. Tempo de fabricação máxima de 10 (dez) anos ? (sem motorista e sem combustível).	MÊS	12.00	5.685,000	68.220,00
00014	Veículo tipo camionete 2968CC E 136CV Higienizado e em perfeito estado de funcionamento ar condicionado protetor de motor combustível flex hidrômetro e velocímetro funcionando e com todos os itens de segurança e obrigatoriedade do veículo, como documentação e certificados quilometragem livre. Tempo de fabricação máxima de 10 (dez) anos ? (sem motorista e sem combustível)	MÊS	12.00	4.755,000	57.060,00
00015	Veículo tipo camionete 104CV movido a gasolina, com capacidade de carga 07. Tonelada, com todos os itens em perfeito estado de funcionamento. (sem motorista e sem combustível)	MÊS	24.00	4.245,000	101.880,00
00016	Veículo tipo camionete 200CV movido a diesel, com capacidade de carga de até 1.5 toneladas, com todos os itens em perfeito estado de funcionamento. (sem motorista e sem combustível)	MÊS	24.00	8.390,000	201.360,00
00017	Veículo tipo camionete 86CV movido a diesel, com capacidade de carga de 1.6 tonelada, com todos os itens em perfeito estado de funcionamento. (sem motorista e sem combustível)	MÊS	24.00	6.290,000	150.960,00
00018	Veículo tipo camionete 100CV pública, de 100CV, movido a gasolina e/ou álcool, com capacidade de carga de 1.6 tonelada, com todos os itens em perfeito estado de funcionamento. (sem motorista e sem combustível)	MÊS	24.00	5.565,000	133.560,00
00019	Veículo tipo caminhão tanque (pipa) - cabine simpl es, de 185 CV movido a diesel, com capacidade de carga de 5000 litros, com todos os itens funcionamento perfeitamente (sem motorista e sem combustível)	MÊS	12.00	11.430,000	137.160,00
00020	Veículo tipo rolo compactador vibratório 83HP com peso operacional de, no mínimo, 6.700 Kg, com potência mínima de 83 HP ou superior, cilindro único liso, acima de 1,6m + Kit pata de pé de carneiro com ou sem tração, equipado com sistema vibratório de amplitudes alta e baixa (sem motorista e sem combustível).	MÊS	12.00	10.940,000	131.280,00
00021	Veículo tipo rolo compactador vibratório 120HP com peso operacional de, no mínimo, 11 toneladas, com potência mínima de 120 HP ou superior, cilindro único liso, acima de 2m + Kit pata de pé de carneiro com ou sem tração, equipado com sistema vibratório de amplitudes alta e baixa (sem motorista e sem combustível)	MÊS	12.00	11.870,000	142.440,00
00022	Veículo tipo retroescavadeira motor diesel, potência mínima 68.6 HP ? 2200 RPM, tração 4x4 ? Peso operacional: 8185Kg (sem motorista e sem combustível)	MÊS	12.00	10.955,000	131.460,00
00023	Veículo tipo retroescavadeira hidráulica sobre est eira no mínimo motor diesel ? peso operacional de 15/18 toneladas, potência de 115/121 HP, capacidade para caçamba de 0,65/1,20 m3 (sem motorista e sem combustível).	MÊS	12.00	17.260,000	207.120,00
00024	Veículo tipo lancha (embarcação). Capacidade para 06 (seis) passageiros sentados, incluindo tripulação. Motor de 50HP. Sem fornecimento de condutor, com combustíveis e lubrificantes fornecidos pelo contratado, dimensionados para o mínimo 10 (dez) horas de navegação diária, e em perfeito estado de navegação.	DIA	1,000.00	195,000	195.000,00
				VALOR TOTAL R\$	4.965.720,00

Empresa: **BM LOCACOES EIRELI**; C.N.P.J. nº 20.548.634/0001-90, estabelecida à RUA JOAO DE BARRO, 02, PARQUE UIRAPURU, Novo Repartimento/PA, representada neste ato pelo Sr. **RONNIEL NUNES RODRIGUES**, C.P.F. nº 009.519.052-01, R.G. nº 6440258 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	Veículo Tipo Motocicleta 150CC.	MÊS	276.00	1.395,000	385.020,00
00004	Veículo Tipo Motocicleta 150 CC..	MÊS	24.00	1.390,000	33.360,00
				VALOR TOTAL R\$	418.380,00